



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Lucinea Alves OCampos e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou votos de felicitações pelo transcurso do aniversário dos Excelentíssimos Ministros Alexandre Souza Agra Belmonte e Carlos Alberto Reis de Paula. Associaram-se aos registros os demais membros da Subseção, a Doutora Lucinea Alves Ocampos, em nome do Ministério Público do Trabalho e a Doutora Regilene Santos do Nascimento em nome da Ordem dos Advogados do Brasil. Ato contínuo passou-se ao julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 1205200-30.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL RODRIGUES & ALMEIDA LTDA., Advogada: Dra. Erika Hayashi, Recorrido(s): CLEBER IERVOLINO NAPPE, Advogada: Dra. Karen Nakandakari Ribeiro, Recorrido(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. **Processo: RO - 1431-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): MÔNICA MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RO - 76-04.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): SANDRO JAIRO PISSI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência declarada pelo Tribunal Regional, e, prosseguindo no exame da ação rescisória, a teor do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente a pretensão desconstitutiva e, em juízo rescindente, caracterizada a violação literal do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente o acórdão regional e, em juízo rescisório, afastar a nulidade da dispensa do Reclamante por ausência de motivação, restabelecendo a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 150-2001-096-09-00-7, no particular. Custas processuais, na ação rescisória, invertidas, a cargo do Réu. Arbitrado honorários advocatícios pelo Réu, fixados em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Reduzido o valor provisório da condenação, na reclamação trabalhista, para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Deferir o pedido cautelar formulado pelas Recorrentes para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário, em relação às verbas decorrentes da reintegração, ora afastada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrido. **Processo: RO - 644-51.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS DO ESTADO DE MINAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GERAIS, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Vilardo Lóes Moreira, patrono da Recorrente (MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.). **Processo: AgR-AR - 6753-65.2011.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSWALDO SERVULO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.1: Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Falou pelo Agravante(s) a Dra. Regilene Santos do Nascimento. Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravado. **Processo: AgR-AR - 8166-79.2012.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLAVIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravado. **Processo: AgR-AR - 5033-63.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA PENA QUADROS, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pela Agravante a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: ReeNec e RO - 147-85.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): LORENI DA ROCHA, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário interposto pelo autor. **Processo: RO - 246-50.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Moraes Sodré, Recorrido(s): CARLITO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. João Alfredo de Luna Neto, Recorrido(s): TRANSPORTES MARÍTIMOS DA BAHIA LTDA. - COMAB, Recorrido(s): KAIMI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CARVALHO QUEIROZ, Recorrido(s): NABIH KULAIF UBAID, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio sobre parte dos proventos de aposentadoria recebidos pelo Impetrante determinada nos autos do processo nº 135000-15.2006.5.05.0028, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 775-58.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FOUAD CENTER NEW TIME YKY COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): YARA VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 831-10.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): JACQUELINE STROPOLI RIBEIRO, Advogada: Dra. Osnila Valdina Milbratz, Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EBV, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e extinguir, sem a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

resolução de mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AgR-AR - 1362-95.2012.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SCANCOM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MARCELO DORIGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RO - 1711-24.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLEXIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício de Mello Marsango, Agravado(s): ALEX VALÉRIO LAGARRETA E OUTROS, Advogado: Dr. Claiton Almeida Ramos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 1954-11.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo Autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: RO - 1957-63.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: ED-AgR-AR - 7803-92.2012.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DANILO DALL AGNOL, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Embargado(a): GILMAR DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 18200-71.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OSDIVA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Daniel Squizzato Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 39700-78.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ASL ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): PAULO HENRIQUE BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): CLINICA BOA VISTA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 88300-72.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PEDRO LUIZ LEPRI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 102500-86.2007.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Recorrido(s): LUÍS CÉSAR FAÇANHA DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Rubens Cordeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ED-ROAR - 123500-02.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BOMBRIL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Embargante: CIRO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolher parcialmente os embargos declaratórios do Réu para, sanando omissão constatada, negar provimento ao recurso ordinário do Réu no tocante à impugnação ao valor da causa e rejeitar os embargos de declaração da Autora. **Processo: ReeNec e RO - 155100-89.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): SHEVERLÂNIA POLLYANNA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 173600-09.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): FRANCISCA VALENTIM DA SILVA JÚLIO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 456000-98.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): VERA LÚCIA GERALDO E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para conceder à Autora a isenção do pagamento das custas processuais nesta ação rescisória. **Processo: RO - 23-63.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LÍCIA MARIA GOMES LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Menezes Barreto, Recorrido(s): AFONSO MAURO DA CRUZ E FILHO, Recorrido(s): METER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 108-88.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): IVANIR INES ALESIO DAVET, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 110-74.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Ramos de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do município reclamado para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. A cargo da ré, custas, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita, e honorários advocatícios invertidos, cuja execução, fica suspensa por cinco anos ou enquanto perdurar a situação de miserabilidade jurídica (artigo 12 da Lei nº 1060/50). **Processo: RO - 117-28.2011.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): ELAN SANTOS ARIMATÉIA E OUTROS, Advogado: Dr. Anna Flávia do Nascimento Araruna, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 146-03.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): OLINDA BATISTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 157-32.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): RAQUEL FERNANDES DA PAZ, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 160-52.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALBANO ALVES BELO, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcia Vieira de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 171-97.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Recorrido(s): ANTÔNIO RAMANDELLI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 240-48.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): MARLENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 335-62.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Embargado(a): GODESMAR BENEDITO DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Embargado(a): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 341-06.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSPORTES ROGLIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Maria Poletto, Recorrido(s): GILSON MARCOS MOLINA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 420-48.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): NEUSA APARECIDA SCHUSTER BILL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil, mantendo-se a condenação em honorários advocatícios imposta pela decisão regional. **Processo: RO - 421-98.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ GOMES PELEGRINI, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barcelos Filho, Recorrido(s): JOÃO MORAIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ReeNec e RO - 422-18.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Embargado(a): CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 429-53.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FABIANO VIANA CORREA LIMA, Advogada: Dra. Luce Elaine Bento de Andrade, Recorrido(s): BRECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 444-76.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Embargado(a): SICLINDES GLUCK NEUMANN, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Embargado(a): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 450-83.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Embargado(a): MARCOS VINICIUS ZARUR SERENA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 483-73.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Recorrido(s): PAULO ESTEVÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 516-79.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DILMAR ANTÔNIO FANTINELLI, Advogado: Dr. Gilberto Galeski, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE XANXERÊ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 956-97.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): QUELI CRISTINA SAMÁ MASCARENHAS, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 18500-65.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GEANNE SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 18600-20.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): SENA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 24800-43.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CRISTIANO CORTEZ FIGUEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 26200-54.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): GALDINO NETO, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada, e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 27200-30.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 36900-30.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANA MARIA DA COSTA MILHOMEM, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 44000-36.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 50900-35.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DE LURDE MONTEIRO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 56200-75.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO SOLIDADE COSTA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 69800-28.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Recorrido(s): EDIMILSON COSTA, Advogado: Dr. Paula Luciana Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada, e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 86200-20.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Recorrido(s): MARIA ROSEANE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. João Adauto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 107000-69.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Recorrido(s): LUCILENE DUARTE DE LIMA PAIVA, Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1368700-83.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ASSAKO TORRITANI E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeitos modificativos, para afastar a pronúncia da decadência do direito de ação e passar, de imediato, a análise do mérito do apelo. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 159-18.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): SARA MIRIAM DE PAIVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Ramos de Moura, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, por violação ao artigo 192 da CLT, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº 0784-2008-038-15-00-2 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de diferenças de adicional de insalubridade, com os reflexos daí decorrentes, considerando que tal parcela há de ser calculada sobre o salário mínimo, e não sobre a remuneração e (II), em face do decidido, inverter as custas processuais e os honorários advocatícios a cargo da ré, isentando-a, contudo, do seu pagamento, face à concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RO - 255-32.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 334-93.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): JOSIANE TIBUSK, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 780-96.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Franciano Beltramini, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): JOCILENE KIEFER BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 6286-59.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ACADEMIA ACAIAH DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA., Advogada: Dra. Giselle Carreiro Silva Teixeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARIA HALLIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso ordinário, e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo. **Processo: ReeNec e RO - 16900-68.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): ROSINEIDE PEREIRA DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21600-28.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MICEIA DE SOUZA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 23000-39.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): ANA LÚCIA CARLOS DE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 24000-15.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 26900-30.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): TEREZINHA SIDIANA NICÁCIO, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 31700-29.2009.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Advogado: Dr. Francisco Holanda Costa Filho, Recorrido(s): JOSÉ QUINTINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada, e (II) não conhecer do recurso ordinário voluntário do autor, por ausência de fundamentação. **Processo: RO - 36700-23.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VANUSA GOMES DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 60800-40.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): ANA MARIA FRACAROLLI MACHADO, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de ofício e ordinário voluntário interposto pela autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 64100-12.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA FIGUEIRA CORTEZ VIEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 71600-32.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIS REGINA PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 77700-62.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Rodrigo de S. C. Barreto, Recorrido(s): FRANCISCO CASSEMIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória. **Processo: RO - 98600-66.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): FRANCISCO ELIZEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Getúlio de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 100200-63.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO ARIALDO TEIXEIRA MORAES, Advogado: Dr. Isaac Ribeiro Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 200400-74.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 82-56.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): ZULMA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 234-41.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): TATIANE MARIA DA MAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário do Município de Joinville na parte relativa à alegação de violação do art. 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação às questões remanescentes, que dizem respeito ao princípio constitucional de reserva de plenário e aos honorários advocatícios, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 302-88.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): SILVANA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 325-18.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS LANDARIN, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 452-69.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): JOSIENE CANTÍDIO DOS SANTOS STEVENS, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): EBV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 455-24.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ALAIDE APARECIDA BRENNEISEN, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 686-51.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): DIRLENE PRIGG, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 695-13.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): LUCINEI FACCIN ZARELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 783-51.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): SIMONE MARTINS, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do Município de Joinville na parte relativa à alegação de violação do art. 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação às questões remanescentes, que dizem respeito ao princípio constitucional de reserva de plenário e aos honorários advocatícios, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 824-18.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): MARLI BRICKI, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 4500-56.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): IVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 5000-88.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): MARIA CLEIDE DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 13500-84.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ROBERTA BARROS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 14800-81.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA ORMINA DANTAS ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 25200-57.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DINÁ LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 45600-92.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CLESIOMAR MARTINS VIANA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 139-11.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): RUTE FAGUNDES SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 1756-39.2011.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Raquel Botelho Santoro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO, Agravado(s): IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto. **Processo: ReeNec e RO - 9500-41.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ARMANDO BARROS COSTA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 12005-15.2012.5.00.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO (14ª REGIÃO), Suscitado(a): JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM - PA (8ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar a competência territorial da 1ª Vara do Trabalho de Santarém do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. **Processo: ReeNec e RO -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**49500-83.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCELO DE SOUSA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-AR - 72281-80.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos novos Embargos Declaratórios opostos pelo autor, mas, no mérito, negar-lhes provimento e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% do valor da causa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e quarenta e sete minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

**Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho